



LEI Nº 5506, DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o fornecimento de material didático e paradidático adaptado na Rede de Ensino Público Municipal de Juazeiro do Norte-CE, para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Dispõe sobre o fornecimento de material didático adaptado na Rede de Ensino Público Municipal de Juazeiro do Norte-CE, para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos moldes da Lei Federal nº 13.146, Art. 28.

Art. 2º - Como documento comprobatório para fins desta Lei, será utilizado laudo médico neuropsiquiátrico, neuropediatra ou psiquiátrico emitido por profissional devidamente registrado em Conselho Profissional.

Art. 3º - De posse do laudo que trata no Art. 2º desta Lei, os genitores ou responsáveis pelo aluno, poderão formalizar requerimento por escrito junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte-CE, o fornecimento do material didático e paradidático adaptado para alunos com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para o ano letivo em vigor.

Art. 4º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, designar acompanhante pedagógico especializado em sala de aula nos termos da Lei Federal nº 12.764, Art. 3º, Parágrafo Único.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos



LEI

DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o fornecimento de material didático e paradidático adaptado na Rede de Ensino Público Municipal de Juazeiro do Norte-CE, para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Dispõe sobre o fornecimento de material didático adaptado na Rede de Ensino Público Municipal de Juazeiro do Norte-CE, para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos moldes da Lei Federal nº 13.146, Art. 28.

Art. 2º - Como documento comprobatório para fins desta Lei, será utilizado laudo médico neuropsiquiátrico, neuropediatra ou psiquiátrico emitido por profissional devidamente registrado em Conselho Profissional.

Art. 3º - De posse do laudo que trata no Art. 2º desta Lei, os genitores ou responsáveis pelo aluno, poderão formalizar requerimento por escrito junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte-CE, o fornecimento do material didático e paradidático adaptado para alunos com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para o ano letivo em vigor.

Art. 4º - Ficarà a cargo do Poder Executivo Municipal, designar acompanhante pedagógico especializado em sala de aula nos termos da Lei Federal nº 12.764, Art. 3º, Parágrafo Único.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos